



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 038/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**Ementa:** Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 055/2025 que institui o Plano Plurianual 2026-2029.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 055/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade instituir o Plano Plurianual – PPA do Município para o quadriênio de 2026 a 2029, nos termos do art. 165, inciso I, da Constituição Federal.

O projeto apresenta a estrutura de planejamento governamental para os próximos quatro anos, definindo programas, objetivos, metas, indicadores e estimativas de recursos necessários à execução das políticas públicas municipais. Segundo a mensagem encaminhada pelo Executivo, o plano foi elaborado com base em princípios voltados à inclusão social e garantia de direitos, ao desenvolvimento socioeconômico, à geração de emprego, à sustentabilidade ambiental, à participação popular e à excelência na gestão pública.

O PPA organiza-se em três tipos de programas:

- (a) Finalísticos – diretamente voltados ao atendimento da população;
- (b) De Gestão – voltados ao suporte e manutenção da estrutura administrativa;
- (c) De Operações Especiais – referentes a despesas específicas que não geram bens ou serviços diretamente.

O projeto ainda estabelece que alterações nos programas somente poderão ocorrer mediante lei específica de iniciativa do Executivo, sendo permitidos ajustes de metas, indicadores, ações e órgãos responsáveis quando não implicarem impacto orçamentário. Prevê, também, mecanismos de monitoramento contínuo e avaliação dos resultados, além da autorização para abertura de créditos adicionais conforme a Lei Federal nº 4.320/1964.

Constam nos autos parecer jurídico favorável, atestando a constitucionalidade formal e material da proposição, bem como parecer do Controle Interno, que concluiu pela regularidade técnica e formal do projeto.

No tocante ao mérito financeiro, o PPA apresenta estimativas de receitas e despesas compatíveis com a realidade fiscal do Município, funcionando



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



como instrumento articulador entre o planejamento estratégico e as leis orçamentárias anuais (LDO e LOA).

Diante disso, compete a esta Comissão analisar a conformidade da proposta com os parâmetros financeiros, legais e constitucionais, bem como sua adequação ao sistema de planejamento governamental.

É o relatório.

## 2. VOTO DA RELATORA

Após exame detido do Projeto de Lei nº 055/2025, entendo que a matéria se encontra em conformidade com os parâmetros constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

Inicialmente, quanto à constitucionalidade formal, verifica-se que a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina o art. 165, inciso I, da Constituição Federal, que atribui ao Executivo a competência para encaminhar o Plano Plurianual ao Legislativo. Assim, a proposição observa adequadamente o processo legislativo próprio para matérias de planejamento governamental.

No tocante à constitucionalidade material, o conteúdo do projeto não apresenta qualquer afronta às normas constitucionais. O PPA é instrumento obrigatório de planejamento público, exigido pela Constituição Federal, e o projeto estabelece de forma clara programas, objetivos, metas e indicadores compatíveis com as finalidades da administração municipal, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Quanto à legalidade, o projeto atende às exigências da Lei nº 4.320/1964, especialmente no que se refere às disposições sobre planejamento, programação financeira e autorização para abertura de créditos adicionais. A estrutura proposta para os programas – com detalhamento de ações, metas e indicadores – está em consonância com as normas federais que regulamentam o ciclo orçamentário.

As regras de alteração dos programas, por meio de lei específica, observam a legislação vigente, e a possibilidade de ajustes técnicos sem impacto orçamentário não compromete a legalidade do instrumento, desde que respeitados os limites orçamentários e fiscais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



Registre-se, ainda, que tanto o parecer jurídico quanto o parecer do Controle Interno concluíram pela regularidade formal e material da proposição, não havendo apontamentos que impeçam sua tramitação ou aprovação.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o plano apresenta estimativas compatíveis com as projeções fiscais do Município, preservando o equilíbrio das contas públicas e garantindo a integração necessária entre PPA, LDO e LOA.

Diante de todo o exposto, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 055/2025**, por entender que o mesmo atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e adequação orçamentária, encontrando-se apto a seguir para deliberação final em Plenário.

É o voto.

### 3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, reunida conforme normas regimentais, **acolhe o voto da Relatora e manifesta-se favoravelmente à APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 055/2025**, por unanimidade.

Sala de Reuniões, em 19 de novembro de 2025.

**KEILA MARTA FRANCISCO**

Relatora

**MIRELE PAULA CETTO LEITE**

Presidente

**BETO SALAMANCA**

Secretário